

Desigualdade estrutural de gênero e paridade de participação na era digital

Pamela Pereira Prestupa

Universidade Estadual de Londrina

pamelaprestupa@gmail.com

Resumo

Baseando-se na concepção de justiça de Nancy Fraser, a justiça requer não só redistribuição ou reconhecimento, mas também uma dimensão política de representação. Essa dimensão diz respeito ao poder público, à formação e à aplicação das normas que regem a interação social, determinando os sujeitos, a substância e as fronteiras da justiça. A subordinação estrutural de gênero está intrinsecamente ligada às três esferas de injustiça (redistribuição, reconhecimento e representação). Para tratar da desigualdade de gênero, é necessário falar, inicialmente, da separação institucional entre produção e reprodução, que historicamente relegou as mulheres a papéis predominantemente reprodutivos, limitando suas oportunidades de participação social e política. Essa divisão também está profundamente ligada à desconsideração do trabalho doméstico no capitalismo, visto que tal modalidade laboral foi invisibilizada e desvalorizada, apesar de ser fundamental para a manutenção da força de trabalho e do sistema produtivo. A exclusão do trabalho doméstico do escopo do “trabalho” formalmente reconhecido agrava a subordinação estrutural das mulheres, perpetuando a desigualdade de gênero ao negar-lhes as mesmas condições e possibilidades de participação que os homens, o que tem consequências diretas no desenvolvimento de tecnologias e nas mídias digitais. A falta de diversidade nos grupos que desenvolvem as IAs (formados majoritariamente por homens brancos) e as bases de dados enviesadas contribuem para a perpetuação da injustiça de gênero. Como resultado, esta é reproduzida e ampliada tanto no âmbito econômico quanto no cultural e político e, conseqüentemente, na esfera digital. Dessa forma, o presente trabalho tem por objetivo expor a conexão entre a subordinação estrutural do gênero e a manutenção da violência de gênero pela tecnologia.

Palavras-chave: Representação. Gênero. Inteligência artificial.



1 INTRODUÇÃO

A inteligência artificial (IA) tem moldado o mundo contemporâneo, influenciando em todas as esferas da vida em sociedade. No entanto, seu desenvolvimento não é imune às consequências das disparidades sociais existentes, como as questões de gênero. As normas culturais, históricas e sociais que subjagam as mulheres são replicadas e, em alguns casos, amplificadas nos algoritmos e nos sistemas de IA. Embora a IA tenha o potencial de democratizar o acesso a informações e a oportunidades, seu desenvolvimento tem sido amplamente concentrado em empresas de tecnologia (majoritariamente compostas por homens), o que perpetua a exclusão de mulheres nas áreas de tecnologia e inovação.

A exclusão das mulheres dos campos da tecnologia, somada ao viés nos dados de treinamento, perpetua desigualdades de gênero. Estudos mostram, por exemplo, que algoritmos de recrutamento favorecem candidatos masculinos, e assistentes virtuais são projetados com vozes femininas para atender a estereótipos de subserviência. Além disso, mulheres têm menos acesso a anúncios de vagas de emprego bem remuneradas em plataformas como LinkedIn e Facebook, o que reforça as disparidades de gênero no mercado de trabalho. A falta de diversidade nas equipes que desenvolvem IA, predominantemente compostas por homens brancos, resulta em tecnologias que reproduzem as desigualdades existentes.

O desenvolvimento da IA reflete, de forma significativa, os padrões culturais e sociais já enraizados na sociedade, particularmente os que dizem respeito à subordinação estrutural das mulheres. A lógica capitalista, ao longo da história, desvalorizou o trabalho de reprodução social — geralmente atribuído às mulheres — ao separá-lo da esfera produtiva e formalmente remunerada. Essa invisibilidade do trabalho de cuidado nas esferas públicas e econômicas se replica nas tecnologias emergentes, nas quais a presença feminina é escassa tanto na criação quanto na aplicação da IA.

No presente artigo, discutiremos a conexão entre IA e gênero, tomando por base a concepção de justiça de Nancy Fraser. A autora defende que a justiça vai além da redistribuição de recursos econômicos, incluindo também o reconhecimento e a representação. Para Fraser, a paridade de participação deve ser o princípio norteador da justiça. Ainda, trataremos do enquadramento do gênero no cenário social, desenvolvendo a análise da subordinação estrutural do gênero como pré-condição de possibilidade do modo de vida capitalista. Ao longo do texto, exploraremos de que forma isso compromete a diversidade nas equipes que desenvolvem IA e, aliado ao viés nos dados de treinamento,

impacta diretamente a perpetuação das desigualdades de gênero, criando barreiras para a justiça social plena no contexto das novas tecnologias.

2 A CONCEPÇÃO DE JUSTIÇA DE NANCY FRASER

A concepção de justiça de Nancy Fraser é construída em torno da ideia de que a justiça deve ser entendida de forma multidimensional, abordando diferentes esferas de opressão e de injustiça. A autora se opõe a um monismo perspectivo e propõe uma teoria de justiça que abarca (ao menos) três dimensões interligadas: redistribuição, reconhecimento e representação⁵⁷. A redistribuição estaria ligada à clássica demanda por justiça econômica. As injustiças econômicas são tradicionalmente abordadas pelo paradigma da redistribuição, o qual se baseia na alocação equitativa de bens e recursos como critério de justiça. A segunda dimensão é o reconhecimento, que se refere à superação de injustiças culturais. Fraser observa que grupos marginalizados, como mulheres, minorias étnicas e LGBTQIA+, muitas vezes enfrentam desvalorização simbólica e exclusão social. O remédio para tais injustiças depende do reconhecimento de diferentes identidades e modos de vida como legítimos. Isso pode sugerir a valorização de traços específicos anteriormente desvalorizados ou a desconstrução das diferenças (Fraser, 2022, p. 220). Por fim, a dimensão da representação trata da (in)justiça política, especialmente em um mundo globalizado, onde as questões de governança transcendem as fronteiras nacionais. A ausência de representação política adequada é uma forma de injustiça que afeta a participação de indivíduos e de grupos marginalizados nas decisões políticas que os influenciam diretamente (Fraser, 2009, p. 25).

Fraser questiona teorias monistas de justiça, que focam exclusivamente na redistribuição ou no reconhecimento entendendo-as como incapazes de lidar com a complexidade das injustiças modernas (Fraser; Honneth, 2003, p. 9). Ela aponta que essas teorias falham por não abordarem o caráter multifacetado das injustiças que operam simultaneamente nas esferas econômica, cultural e política. Isso se dá pelo fato de que, na realidade prática, os indivíduos enfrentam simultaneamente mais de um tipo de injustiça, e consequentemente remédios que tratam exclusivamente de uma ou outra forma de injustiça não são suficientes para superação da desigualdade. Além disso, as injustiças que acometem

⁵⁷ Fraser defende o princípio da paridade de participação como paradigma normativo por ser um princípio que não limita a justiça a uma única gramática. Nesse sentido, a autora teoriza inicialmente sobre a justiça bidimensional, compreendendo redistribuição e reconhecimento e, posteriormente, a partir da obra *Scales of Justice* (2009), passa a considerar também a justiça política e a esfera da representação. Para a autora, os paradigmas de justiça não podem ser engessados, devendo atender às demandas da sociedade a cada tempo. Por isso a expressão “ao menos”, pois isso significa que novas dimensões e reivindicações por justiça possam aparecer e compor o cenário, refletindo as complexidades e as transformações sociais.

alguns grupos subordinados possuem raízes tanto econômicas quanto cultural-valorativas em sua estruturação básica, o que culmina, novamente, na impossibilidade de tratamento da desigualdade com remédios apenas redistributivos ou de reconhecimento.

Explicamos:

Quando falamos do grupo classe, aqui compreendido a partir do conceito de luta de classes, enquanto uma demanda de uma coletividade que se diferencia por questões econômicas de inferioridade (capitalistas vs. trabalhadores), a injustiça de classe está enraizada na má distribuição de recursos, ou seja, na esfera econômica da sociedade. A classe trabalhadora, embora seja a responsável pela produção, recebe apenas uma pequena fração do que gera e sofre com a exploração. Quando falamos dos remédios para tratar desse problema, a solução para essa injustiça é a redistribuição dos recursos econômicos e a reestruturação da sociedade capitalista de modo a abolir as diferenças de classe, permitindo uma participação paritária na vida social (Fraser, 2022, p. 33). Nesse sentido, a injustiça de classe possui origens econômicas, apesar de ser possível identificar consequências secundárias na esfera cultural-valorativa. Assim, “quaisquer injustiças estruturais sofridas por seus membros são atribuíveis, em última instância, dessa raiz econômica. O remédio necessário para corrigir a injustiça é, portanto, a redistribuição político-econômica [...]” (Fraser, 2022, p. 35).

Por sua vez, os grupos não heterossexuais enfrentam injustiças que não são consequências originárias da esfera econômica, mas estão enraizadas em normas culturais que privilegiam a heterossexualidade enquanto desvalorizam tudo que foge ao seu padrão. O conceito de heteronormatividade faz com que os que não se enquadram no padrão pré-estabelecido sejam tidos como inferiores, resultando em discriminação, violência e exclusão social. Para Fraser, essa injustiça se origina no não reconhecimento, e o remédio requer uma transformação cultural que não promova a marginalização decorrente da diversidade de identidades sexuais, garantindo direitos iguais e respeito (Fraser, 2022, p. 33). Assim como ocorre no grupo classe, isso não significa que os não heterossexuais não possam sofrer de injustiça de ordem econômica, mas que essas injustiças são secundárias, ou seja, consequências da raiz cultural-valorativa do problema:

Um exemplo de injustiça econômica enraizada diretamente na estrutura econômica seria uma divisão do trabalho que relegasse os homossexuais a determinada posição desfavorável e os explorasse enquanto homossexuais. Negar que essa é a posição dos homossexuais hoje não significa negar que eles e elas enfrentam injustiças econômicas, e sim rastreá-las até outra raiz (Fraser, 2022, p. 38).

Distanciando-nos dos polos redistribuição e reconhecimento, encontramos coletividades híbridas, que apresentam tanto características de uma classe explorada quanto de uma sexualidade marginalizada. Nancy Fraser se refere a essas coletividades como bivalentes, ou seja, grupos que “se diferenciam em função de ambas as estruturas: a estrutura político-econômica e a estrutura cultural-valorativa da sociedade” (Fraser, 2022, p. 39). Esses grupos sofrem injustiças na esfera econômica, causadas pela má distribuição de recursos, e também injustiças culturais, oriundas do não reconhecimento. Essas injustiças não são meros efeitos secundários, mas sim estão profundamente enraizadas nas estruturas primárias de opressão. Portanto, tanto soluções redistributivas quanto de reconhecimento – por si sós – são insuficientes para corrigir essas injustiças. É o caso do gênero e da raça, que enfrentam simultaneamente injustiças de ordem econômica e cultural.

No caso do gênero, a dimensão econômica envolve a divisão estrutural do trabalho entre o trabalho produtivo remunerado e o trabalho reprodutivo-doméstico não remunerado (também conhecido como trabalho de reprodução social). Além disso, essa divisão se reflete na estrutura do próprio trabalho remunerado, diferenciando os cargos ocupados por homens e mulheres. Assim, as mulheres enfrentam duas formas de injustiça no trabalho: a injustiça relacionada ao trabalho de cuidado (separação entre atividades produtivas e reprodutivas) e a injustiça na inserção no mercado de trabalho remunerado (Cirino, 2017, p. 70).

Longe de ser apenas uma demanda por redistribuição, o gênero também representa uma injustiça cultural, que se manifesta por meio do androcentrismo e do sexismo cultural. O androcentrismo estabelece normas que privilegiam traços masculinos, desvalorizando o que é visto como feminino e causando uma série de injustiças na esfera do reconhecimento. Tanto no trabalho remunerado quanto no ambiente doméstico, as mulheres são direcionadas para ocupações vistas como “femininas”, geralmente sexualizadas e subordinadas aos homens (Feldhaus; Pereira, 2021, p. 41). Como observa Lagarde (2012, p. 22), essa invisibilidade feminina é resultado da negação e da desvalorização de tudo o que é associado ao feminino, reforçando uma hierarquia social que valoriza traços masculinos como superiores, restando configurada a injustiça na esfera do reconhecimento.

Quanto à raça, temos o que segue: na esfera econômica, a raça organiza a divisão do trabalho no capitalismo, alocando de forma desproporcional pessoas não brancas em empregos de baixa qualificação, insalubres e mal remunerados, enquanto as pessoas brancas ocupam posições de maior status e melhor remuneração (Fraser, 2022, p. 41). Além disso,

muitos indivíduos não brancos são excluídos do mercado formal, formando subclasses marginalizadas, que, além de exploradas, são expropriadas⁵⁸.

A injustiça racial é tanto econômica quanto cultural. O eurocentrismo consolidou um poder hegemônico que impõe normas associadas à branquitude, desvalorizando tudo que foge desse padrão. Isso resulta em racismo cultural, manifestado por meio de estereótipos, discriminação, violência e marginalização (Maia; Farias, 2020, p. 578). Para Fraser (2022, p. 43), esses danos são injustiças da esfera do reconhecimento, que demandam tanto soluções redistributivas quanto de reconhecimento cultural para sua correção. Assim como ocorre com o gênero, a raça compõe uma coletividade cujas injustiças primárias estão enraizadas tanto na ordem econômica quanto na ordem cultural-valorativa.

A divergência entre os dois paradigmas clássicos de justiça (redistribuição e reconhecimento) configura a existência de coletividades bivalentes e que exigem remédios distintos, fazendo com que haja a necessidade de um princípio normativo capaz de atender adequadamente a todas as demandas da contemporaneidade. Nesse sentido, Nancy Fraser propõe o princípio da paridade de participação como métrica para as demandas. Esse princípio estabelece que a justiça só é possível quando todos os indivíduos possuem as mesmas oportunidades de participar como pares em todas as interações sociais, na esfera econômica, cultural ou política:

Para mim, [...] “paridade” significa a condição de ser um par, de estar em uma situação par com os outros, de estar em pé de igualdade. Deixo a pergunta em aberto sobre exatamente que grau ou nível de igualdade é necessário para garantir tal paridade. Além disso, na minha formulação, o requisito moral é que aos membros da sociedade seja assegurada a possibilidade de paridade, se e quando optarem por participar de uma determinada atividade ou interação. Não há exigência de que todos realmente participem de qualquer atividade desse tipo (Fraser; Honneth, 2003, p. 101, n.º 39).

Esse princípio serve como critério para diferenciar demandas legítimas de ilegítimas, tanto no âmbito da redistribuição quanto do reconhecimento, pois os indivíduos que reivindicam mudanças precisam demonstrar que certas condições ou critérios os colocam em desvantagem, impedindo uma participação igualitária e plena nas interações sociais. Da mesma forma, ao buscar remédios para as injustiças, é necessário comprovar que as soluções propostas realmente cumprem o propósito de garantir que todos os cidadãos possam participar em condições de igualdade, sem exacerbar ou criar novas diferenciações (Fraser; Honneth, 2003, p. 38).

⁵⁸ Enquanto a exploração é uma forma de acumulação de riqueza que atua supostamente sob a legalidade e o livre acordo, a expropriação é uma forma mais direta e violenta de acumulação que não depende da ilusão de um contrato justo, mas apenas da força bruta e da coerção para tomar o que é necessário para a acumulação de capital. Rahel Jaeggi define a expropriação como “confisco mais recrutamento para acumulação” (Fraser; Jaeggi, 2020, p. 64).

O princípio da paridade de participação permite reconhecer diversas demandas sem impor um consenso sobre valores éticos, facilitando sua aceitação. Além disso, permite que as demandas sejam avaliadas de forma objetiva, fugindo de subjetivismos, focando nas normas que dificultam a participação igualitária. O princípio também assegura respeito igual para todos, garantindo que ninguém seja desvalorizado com base em classificações institucionais, permitindo que todos tenham as mesmas condições de formar sua autoestima. Por fim, ele facilita a integração entre as esferas de redistribuição e reconhecimento, tratando ambas como questões de justiça (Fraser; Honneth, 2003, pp. 32-33).

Dessa forma, tomando por base o princípio da paridade de participação como paradigma normativo, passaremos à análise do gênero dentro da estrutura social atual.

3 SUBORDINAÇÃO ESTRUTURAL DE GÊNERO

Para tratar, no sistema capitalista, da subordinação estrutural de gênero, é necessário retomar os problemas que o acometem e de que maneira isso está relacionado à estruturação do modo de vida capitalista.

Inicialmente, cumpre esclarecer que Fraser entende o capitalismo como uma ordem social institucionalizada, dependente de alguns pressupostos “não econômicos” os quais a economia requer. São eles: reprodução social, meio ambiente, expropriação e poder público (Fraser, 2024). A economia capitalista não se sustenta sozinha porque depende de várias esferas sociais e naturais que não são diretamente controladas ou criadas por ela. Para seu funcionamento, o capitalismo precisa extrair recursos de áreas que operam fora da lógica puramente econômica, sendo dependente destas esferas:

[...] a economia é profundamente dependente de aspectos da vida social que não operam de acordo com sua lógica. A vida econômica requer trabalhadores, que não são produzidos como mercadorias. A produção demanda recursos naturais, que não são gerados pelas dinâmicas capitalistas. Até a ideologia que os capitalistas usam para justificar sua ordem social se baseia em ficções de hierarquia biológica (racismo), que parecem existir fora da própria economia. Em outras palavras, na visão de Fraser, o capitalismo é definido por sua natureza híbrida. Ele não é um todo unitário, mas depende de relações que não têm o poder de criar (Phillips-Fein, 2024, p. 01 – tradução nossa)⁵⁷.

Nesse cenário, a subordinação de gênero está profundamente entrelaçada com a desvalorização e a desconsideração do trabalho de reprodução social, também conhecido como “cuidado”, “trabalho afetivo” ou “subjetivação”. Esse tipo de trabalho abrange a

⁵⁷ No original: “the economy is deeply reliant on aspects of social life that do not operate according to its logic. Economic life requires workers, who are not produced as commodities. Production demands natural resources, which are not generated by capitalist dynamics. Even the ideology that capitalists use to justify their social order relies on fictions of biological hierarchy (racism) that seem to exist outside of the economy itself. In other words, in Fraser’s vision, capitalism is defined by its hybrid nature. It is not a unitary whole but rather depends on relationships that it has no power to create” (Phillips-Fein, 2024, p. 01).

criação, a socialização, a manutenção e a subjetivação de seres humanos e é essencial não só para a reprodução da vida, mas também para a manutenção da força de trabalho no sistema capitalista. O trabalho assalariado realizado em fábricas, minas e escritórios é subsidiado pelo trabalho de reprodução social, que, em grande parte, ocorre nos lares e, via de regra, não é remunerado. Esse trabalho foi feminilizado e sentimentalizado, sendo visto como “cuidado” em vez de “trabalho” e, portanto, realizado sem remuneração, movido pelo “amor”, e não por dinheiro (Arruzza et al., 2019, p. 109). Essa estrutura permitiu que alguns – especialmente homens – fossem isentados da responsabilidade de cuidar, já que essa tarefa foi atribuída principalmente às mulheres. Joan Tronto (2007, p. 292) descreve esse fenômeno como “irresponsabilidade privilegiada”, conforme a qual certos grupos se beneficiam da delegação desse trabalho sem arcar com suas obrigações:

[...] o trabalho de produção de pessoas é, na verdade, vital e complexo. Essa atividade não apenas cria e mantém a vida no sentido biológico; ela também cria e mantém nossa capacidade de trabalhar – ou o que Marx chamou de “força de trabalho”. E isso significa moldar pessoas com atitudes, disposições e valores, habilidades, competências e qualificações “certas”. Em resumo, o trabalho de produção de pessoas supre algumas das condições – materiais, sociais e culturais – fundamentais para a sociedade humana em geral e para a produção capitalista em particular (Arruzza et al., 2019, p. 52).

8

Nesse sentido, a reprodução social no capitalismo se diferencia de outras sociedades pela separação institucional entre a produção econômica e a reprodução social. Em sociedades pré-capitalistas, o trabalho de reprodução – como a criação e o cuidado de pessoas – era reconhecido como parte integrante do funcionamento social, mesmo que houvesse distinções de gênero no trabalho⁵⁸. No capitalismo, essa separação torna o trabalho de reprodução invisível e desvalorizado relegando-o à esfera privada, principalmente como uma responsabilidade das mulheres.

Enquanto o trabalho produtivo, realizado em fábricas, minas e escritórios, é remunerado e reconhecido economicamente, o trabalho reprodutivo, necessário para a manutenção da força de trabalho, é desconsiderado como “trabalho” e não é remunerado. Essa separação reflete a lógica capitalista, que concentra valor apenas na produção voltada ao mercado, enquanto o trabalho de reprodução social, crucial para sustentar a sociedade e o próprio sistema capitalista, é tratado como uma função natural e privada das mulheres, sem o devido reconhecimento econômico ou social.

⁵⁸ Com essa argumentação, Fraser não pretende descredibilizar as conquistas emancipatórias das demandas de gênero no capitalismo, mas sim chamar a atenção para as contradições internas do sistema, que tende a desestabilizar suas próprias bases ao explorar e desvalorizar o trabalho reprodutivo, expropriando-o. O foco não está em idealizar o passado, mas sim em reconhecer como o capitalismo, apesar de seus avanços, depende de estruturas que geram crises, especialmente no que diz respeito à reprodução social e às condições de vida humana (Fraser; Jaeggi, 2020, pp. 50-51).

Dessa forma, a reprodução social no capitalismo é marcada por uma desvalorização sistêmica do trabalho de cuidado, algo que não ocorria da mesma maneira em outras formas de organização social, em que esse trabalho, apesar de dividido, ainda era reconhecido socialmente:

Com o capitalismo [...] o trabalho reprodutivo é apartado, relegado a uma esfera “privada” separada, em que sua importância social é obscurecida. E, é claro, num mundo onde o dinheiro é um meio primário de poder, o fato de ele não ser pago resolve a questão. Aqueles que realizam esse trabalho são estruturalmente subordinados àqueles que recebem salários em dinheiro ainda que seu trabalho também forneça algumas condições necessárias ao trabalho assalariado (Fraser; Jaeggi, 2020, p. 50).

Essa mudança desvalorizou o trabalho de reprodução social ao não remunerá-lo adequadamente e o terceirizou em três eixos fundamentais: gênero, classe (Arruzza *et al.*, 2019, pp. 52-53) e raça.

Em termos de gênero, o trabalho de reprodução social é tradicionalmente associado às mulheres, sendo visto como uma responsabilidade natural delas. Da mesma forma, no mercado de trabalho oficial, funções relacionadas ao cuidado são majoritariamente ocupadas por mulheres e possuem menores remunerações. Em termos de classe, mulheres de classe alta muitas vezes terceirizam seu trabalho de cuidado para outras mulheres contratadas, geralmente de classes mais baixas, que recebem baixos salários devido à subvalorização do trabalho de cuidado. Consequentemente, essas questões também estão fortemente relacionadas a questões de raça, uma vez que, em muitos contextos, as mulheres que realizam esse trabalho são desproporcionalmente mulheres racializadas, muitas vezes imigrantes, que enfrentam discriminação tanto no plano econômico quanto no cultural. Essa dinâmica reflete um padrão de opressão interseccional, no qual gênero, classe e raça se entrelaçam reforçando a desigualdade e a marginalização das trabalhadoras de cuidado que realizam o trabalho invisível e mal remunerado essencial para sustentar o modo de vida capitalista.

O trabalho doméstico, embora essencial, é desvalorizado tanto financeiramente quanto socialmente, e a falta de remuneração justa coloca essas trabalhadoras em uma posição de subordinação estrutural. Como Fraser e Jaeggi (2020, p. 50) destacam, em uma sociedade onde o dinheiro dita o status e o poder, aquelas que realizam trabalho não remunerado ou mal remunerado são colocadas em uma posição de desvantagem, tornando-se estruturalmente subordinadas.

Nesses termos, a lógica capitalista trata a produção de mercadorias como a única atividade que gera valor econômico, relegando a reprodução social a uma esfera privada e desvalorizada. Essa separação cria um dualismo que coloca o trabalho reprodutivo como

inferior, o que perpetua a subordinação de gênero ao não reconhecer o valor fundamental do trabalho de cuidado para a continuidade do sistema. A separação entre produção e reprodução não apenas desvaloriza o trabalho das mulheres, mas também cria uma dependência econômica. As mulheres que realizam o trabalho de reprodução social, muitas vezes de forma gratuita ou mal remunerada, ficam subordinadas aos salários dos homens ou às dinâmicas do mercado de trabalho precário. Isso mantém a desigualdade, limitando suas oportunidades de ascensão social e econômica.

A subordinação estrutural de gênero no capitalismo tem consequências diretas em todas as áreas da sociedade, uma vez que a representação das mulheres é sistematicamente falha, e sua presença nas esferas de poder e de decisão é insuficiente, estando diretamente relacionada com o modo com que a sociedade lida com a reprodução social. Essa exclusão das mulheres, tanto na política quanto nas instituições econômicas e sociais, resulta em graves falhas de representação. Como o trabalho de reprodução social tradicionalmente atribuído às mulheres é desvalorizado e invisibilizado, elas enfrentam barreiras significativas para ocupar posições de influência, perpetuando uma dinâmica em que suas necessidades e seus interesses são sub-representados ou ignorados. Esse problema é particularmente evidente no desenvolvimento e na manutenção de tecnologias, como a inteligência artificial, na qual a ausência de mulheres e a falta de consideração para com questões de gênero podem levar à reprodução e à ampliação de desigualdades preexistentes. Essa questão será abordada a seguir, com foco nas implicações da inteligência artificial para a justiça de gênero.

10

4 IA E GÊNERO

A ascensão da inteligência artificial (IA) tem transformado de forma significativa todos os aspectos da sociedade, desde o mercado de trabalho até as interações pessoais. Sendo fruto da produção humana, o desenvolvimento dessas tecnologias não é neutro em relação a questões de gênero. O viés existente nas estruturas sociais e culturais acaba sendo replicado, ou até amplificado, pelos algoritmos e pelos sistemas de IA. Aliado a isso, a exclusão histórica das mulheres dos setores de tecnologia e a falta de diversidade nos dados que alimentam esses sistemas (Wassermann, 2024, p. 123-124) resultam em tecnologias que reforçam estereótipos e perpetuam desigualdades estruturais. “De um modo geral, os vieses nos dados refletem preconceitos presentes na sociedade em que os dados foram criados” (Wassermann, 2024, p. 124).

Além disso, a busca por modelos cada vez maiores e mais potentes, como os grandes modelos de IA, exige uma quantidade significativa de recursos computacionais e fontes de dados massivas para seu treinamento e funcionamento. Como consequência, apenas um pequeno grupo de grandes empresas de tecnologia (big techs) possui os recursos financeiros e tecnológicos necessários para competir e continuar avançando nessa área. Isso cria uma concentração de poder e de influência no mercado de IA, onde poucas empresas controlam o desenvolvimento e a direção dessa tecnologia. Além disso, muitos países e continentes, especialmente aqueles que não possuem a infraestrutura tecnológica e os recursos necessários, acabam ficando excluídos desse processo de inovação. Isso resulta em desigualdade tecnológica entre nações e em uma falha de diversidade nos usos da IA, o que concentra o desenvolvimento nas mãos de um pequeno número de entidades poderosas (Wassermann, 2024, p. 124).

Isso implica que os países em desenvolvimento desempenham principalmente o papel de consumidores dessas tecnologias, e não de produtores. Ou seja, as nações menos desenvolvidas dependem das soluções e dos produtos de IA desenvolvidos nas economias mais ricas. Essa dependência tecnológica pode aprofundar as disparidades várias formas:

A concentração de tecnologias de IA em algumas economias avançadas significa que os países em desenvolvimento são consumidores em vez de produtores de inovações de IA. Como resultado, os países em desenvolvimento podem se tornar cada vez mais dependentes de economias avançadas para tecnologias de IA, o que pode aprofundar ainda mais as disparidades econômicas (Anzolin et al., 2020, p. 06 – tradução nossa)⁵⁷.

No contexto do gênero, a subordinação estrutural das mulheres, especialmente no que diz respeito ao trabalho de reprodução social, é amplificada pelo uso de IA em diversas áreas. A ideia de que o trabalho de cuidado e manutenção da vida — historicamente atribuído às mulheres e invisibilizado pelo capitalismo — não é reconhecido como “trabalho” formalmente remunerado se reflete nas próprias tecnologias que são criadas. Assistentes virtuais com vozes femininas, algoritmos que associam certas profissões ao gênero masculino e a ausência de representatividade feminina nas equipes que desenvolvem IA são exemplos de como o gênero continua a ser subordinado nas novas tecnologias:

De acordo com West, Kraut e Ei (2019), para justificar a decisão de tornar os assistentes de voz femininos, empresas como a Amazon e a Apple citaram trabalhos acadêmicos que demonstram que as pessoas preferem uma voz feminina a uma voz masculina. Por outro lado, outros estudos sugerem que a maioria das pessoas percebe as vozes femininas como cooperativas, além de úteis, enquanto as vozes masculinas são consideradas autoritárias. Ou seja: as assistentes digitais devem ter

⁵⁷ No original: “The concentration of AI technologies in a few advanced economies means developing countries are consumers rather than producers of AI innovations. As a result, developing countries may become increasingly dependent on advanced economies for AI technologies, which can further entrench economic disparities” (Anzolin et al., 2020, p. 06).

vozes femininas para os consumidores se sentirem à vontade para dar ordens a elas! (Wassermann, 2024, p. 128).

Em processos de contratação, ferramentas de IA também têm demonstrado reforçar os preconceitos de gênero já presentes no mercado de trabalho. Os algoritmos de IA, muitas vezes treinados com dados históricos, tendem a refletir e a perpetuar padrões de desigualdade preexistentes (Lamm, 2023). Pesquisas mostram que sistemas de contratação baseados em IA frequentemente favorecem candidatos do sexo masculino, mesmo quando suas qualificações e suas experiências são idênticas às das candidatas mulheres, especialmente em setores como tecnologia e finanças, onde os homens sempre foram predominantemente representados⁵⁸.

No artigo *Automating discrimination: AI hiring practices and gender inequality*, Lori Andrews e Hannah Bucher (2022) apresentam alguns dados numéricos em relação às ocupações de posições de maior prestígio (social e econômico) no mercado de trabalho das grandes empresas: em 2021, na Apple, 77% dos executivos, oficiais seniores e gerentes eram homens, enquanto 23% eram mulheres. Na Amazon, em 2020, 75,9% dos executivos, oficiais seniores e gerentes eram homens, com 24,1% sendo mulheres. No mesmo ano, no Facebook, 64,7% dos oficiais de alto escalão eram homens, e 35,3% eram mulheres. No Walmart, em 2020, 66,7% dos executivos corporativos eram homens, enquanto 33,3% eram mulheres. Na CVS Health, os homens representaram 69% do Conselho de Administração em 2020 (Andrews; Bucher, 2022, p. 200).

Um caso que gerou bastante repercussão foi o algoritmo de contratação da Amazon, que rejeitava candidatas cujos currículos mencionavam *women's* em suas descrições, como em "time feminino" ou "organização de mulheres" (Andrews; Bucher, 2022, p. 170). Além disso, estudos mostram que anúncios de vagas mais bem remuneradas são exibidos com maior frequência para homens, o que contribui para a perpetuação de desigualdades salariais e de gênero no mercado de trabalho.

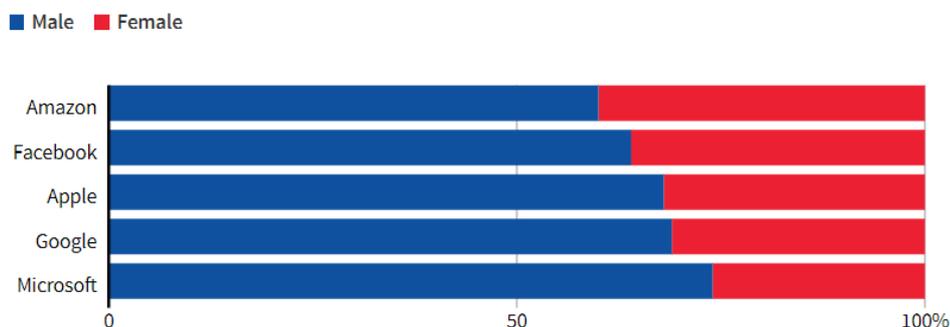
As varreduras automatizadas de currículo por IA podem também discriminar mulheres devido às diferenças linguísticas que homens e mulheres tendem a usar em suas descrições de trabalho. Essas diferenças são produtos da socialização, na qual as mulheres são frequentemente incentivadas a usar uma linguagem mais colaborativa, como "nós", ao descrever projetos, enquanto os homens tendem a adotar uma abordagem mais individualista, utilizando "eu" para destacar suas realizações. Algoritmos treinados predominantemente em currículos de homens, como é comum no desenvolvimento dessas ferramentas, acabam favorecendo aqueles que usam a linguagem "eu". Além disso, os homens têm maior

⁵⁸ <https://www.reuters.com/article/us-amazon-com-jobsautomation-insight/amazon-scrapes-secret-ai-recruiting-tool-that-showed-bias-against-womenidUSKCN1MK08G/>.
<https://ihu.unisinos.br/categorias/636932-ser-mulher-na-era-da-inteligencia-artificial-quando-seu-chefe-e-o-algoritmo>.

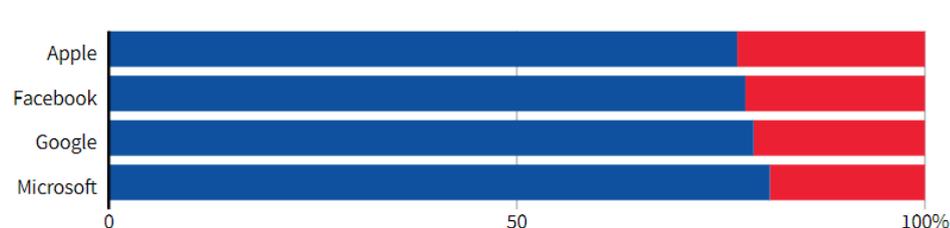
probabilidade de usar verbos ativos, como “executado” ou “capturado”, ao descrever suas funções e suas realizações. Quando algoritmos, como o da Amazon, são projetados para priorizar currículos com esses verbos, eles acabam prejudicando candidatas mulheres, cujos currículos podem conter menos dessa linguagem tida como “agressiva” e “masculina”. Isso reflete como o viés linguístico – enraizado em normas de gênero – pode ser reproduzido e amplificado por sistemas de IA, resultando em discriminação já nas fases iniciais de contratação (Andrews; Bucher, 2022, p. 170).

De acordo com os dados apresentados pela Thomson Reuters⁵⁹, há uma crescente dependência de algoritmos para triagem de currículos, o que tende a excluir grupos sub-representados, como as mulheres. O gráfico demonstra que a contagem global de funcionários (global headcounts) nessas empresas é ocupada em sua maioria por homens. Ainda, as vagas mais técnicas (employees in technical roles) e, conseqüentemente, mais bem remuneradas nas grandes empresas de tecnologia são majoritariamente ocupadas por homens, o que reflete uma discrepância significativa na distribuição de gênero entre cargos mais e menos valorizados economicamente:

GLOBAL HEADCOUNT



EMPLOYEES IN TECHNICAL ROLES



Fonte: <https://fingfx.thomsonreuters.com/gfx/rngs/AMAZON.COM-JOBS-AUTOMATION/010080Q91 F6/index.html>.

⁵⁹ Thomson Reuters é uma empresa multinacional de mídia e informação.

Dessa forma, a utilização de IA no recrutamento não apenas reflete os vieses do mercado de trabalho e da sociedade, mas também os amplia, resultando em uma perpetuação da exclusão de mulheres de cargos bem pagos e de maior prestígio, além da limitação da sua participação ativa nas fases de desenvolvimento de tecnologias.

5 CONCLUSÃO

A subordinação estrutural de gênero refere-se à desvalorização sistêmica das mulheres nas esferas econômicas, culturais e políticas, uma dinâmica que se perpetua na era da inteligência artificial (IA). No capitalismo, o trabalho de reprodução social realizado pelas mulheres, como cuidado e manutenção da vida, foi historicamente desconsiderado e invisibilizado, o que reduziu suas oportunidades de participação em setores produtivos formais. A exclusão das mulheres das esferas produtivas formais limitou a sua participação nos espaços públicos de poder reduzindo-as à atuação no campo doméstico – o que também ocorre de forma subordinada. Apesar de a maioria das mulheres na atualidade também integrarem o mercado de trabalho oficial, isso não alterou a lógica da divisão de trabalhos no âmbito doméstico tampouco o status que as acomete e dificulta a sua participação política.

Quando analisamos a IA, percebemos que essa subordinação estrutural se traduz em vários problemas. A exclusão das mulheres dos espaços de desenvolvimento tecnológico resulta na criação de algoritmos e de sistemas de IA que reproduzem preconceitos e estereótipos de gênero. Os exemplos discutidos no decorrer do texto, como o uso de assistentes virtuais com vozes femininas que reforçam estereótipos de subserviência, a discriminação de mulheres nos processos de contratação e a focalização de anúncios de emprego com base em preconceitos de gênero, ilustram como a IA perpetua a subordinação estrutural do gênero.

A falta de diversidade nas equipes que desenvolvem essas tecnologias e o uso de dados historicamente enviesados têm consequências diretas para as mulheres, que se veem excluídas dos setores mais valorizados, como as áreas técnicas e de liderança em grandes empresas de tecnologia. Essas disparidades são exacerbadas pela concentração de poder nas mãos de poucas grandes empresas de tecnologia, o que aprofunda as desigualdades globais e dificulta o acesso das mulheres e de países em desenvolvimento às inovações tecnológicas.

Nesse cenário, a ausência de paridade de participação na questão de gênero e IA é gritante em diversos aspectos. Primeiro, a sub-representação feminina nos setores de desenvolvimento tecnológico e de IA significa que as mulheres têm menos oportunidades de

influenciar a criação e as diretrizes dessas tecnologias. Equipes predominantemente masculinas tendem a criar sistemas que refletem os vieses e os estereótipos existentes, perpetuando a desigualdade. Além disso, os algoritmos são treinados com dados historicamente enviesados, que já incorporaram a marginalização das mulheres, resultando em decisões automatizadas que as prejudicam. A falta de representatividade feminina nas equipes de desenvolvimento e a consequente ausência de perspectivas diversas impedem que as necessidades e os interesses das mulheres sejam levados em consideração de forma justa.

Dessa forma, a falta de paridade de participação ocorre tanto no processo de criação das tecnologias quanto nos resultados gerados por elas, evidenciando a perpetuação da desigualdade de gênero na era digital. Isso limita a igualdade de oportunidades para as mulheres, especialmente em termos de acesso a empregos e a posições de destaque, e reforça a subordinação estrutural do gênero.

A alteração da divisão existente entre produção e reprodução social é fundamental para promover a justiça de gênero, porque essa separação desvaloriza sistematicamente o trabalho reprodutivo, majoritariamente desempenhado por mulheres, ao excluí-lo da esfera econômica formal. No capitalismo, o trabalho de cuidado, essencial para a manutenção da sociedade, é invisibilizado e negligenciado, resultando na exclusão das mulheres das oportunidades econômicas e políticas. Repensar o enquadramento da reprodução social é um passo urgente para a busca pela efetivação da paridade de participação.

REFERÊNCIAS

ANDREWS, Lori; BUCHER, Hannah. Automating discrimination: ai hiring practices and gender inequality. *Cardozo Law Review*, v. 44, n.o 1, 2022, pp. 145-201. Disponível em: <https://cardozolawreview.com/automating-discrimination-ai-hiring-practices-and-gender-inequality/>. Acesso em: 8 out. 2024.

ANZOLIN, Guendalina; HARAGUCHI, Nobuya; DE SOUSA, Ana Paula Nishio; SAVRASOV, Aleksei; REIS, João. Bridging the AI Divide: Empowering Developing Countries through Manufacturing. *Policy Brief*, n.o 12. UNIDO, 2020.

ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%**: um manifesto. São Paulo: Boitempo, 2019.

CIRINO, Samia Moda. **(Des)Construção da identidade de gênero**: inserção crítica ao sujeito do feminismo e o reconhecimento do trabalho da mulher. Tese (Doutorado) 90ff. – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito. Curitiba, 2017.

FELDDHAUS, Charles; PEREIRA, Camila Dutra. Diálogos entre a teoria social crítica habermasiana e a teoria feminista de Nancy Fraser. *Revista Dialectus*, n.o 24, 2021.

FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **Redistribution or recognition?** A political-philosophical exchange. New York: Verso Books, 2003.

FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **Redistribution or Recognition?** A Political-Philosophical Exchange. New York: Verso Books, 2003.

FRASER, Nancy; JAEGLI, Rahel. **Capitalismo em debate**: uma conversa na teoria crítica. 1.ª Ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

FRASER, Nancy. **As raízes capitalistas da crise atual** (Capitalism roots of the present crisis). Instituto Conhecimento Liberta. Disponível em: <https://icl.com.br/curso/as-rotas-do-capitalismo-na-crise-atual-capitalism-routes-of-the-present-crisis/>. Acesso em: Jan. 2024.

FRASER, Nancy. **Cannibal capitalism**. London: Verso, 2022b.

FRASER, Nancy. **Da redistribuição ao reconhecimento?** Dilemas da justiça na era pós-socialista. In: SOUZA, J. (Org). Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática hoje. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

FRASER, Nancy. Justiça Anormal. Tradução de Norman Michael Rodi e Eduardo Carlos Bianca Bittar. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**. v. 108, 2013, pp. 739-768.

FRASER, Nancy. **Justiça interrompida**: reflexões sobre a condição “pós-socialista”. 1.ª ed. São Paulo: Boitempo, 2022.

FRASER, Nancy. **Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado**. Tradução de Ana Carolina Freitas Lima Ogando e Mariana Prandini Fraga Assis. Lua Nova, n.o 77, pp. 11-39, 2009.

FRASER, Nancy. Scales of justice: reimagining political space in a globalizing world. Nova Iorque: Columbia University Press, 2009.

LAGARDE, Marcela. **Identidad de género y derechos humanos**: la construcción de las humanas. In Guzmán-Stein, L.; PACHECO, S. Estudios básicos de derechos humanos IV. San José, Costa Rica: Instituto Interamericano de Derechos Humanos, 1996.

LAMM, Eleonora. **O risco é que a IA perpetue preconceitos de gênero, aponta Eleonora Lamm**. Instituto Humanitas Unisinos, São Leopoldo, 19 set. 2023. Disponível em: <https://ihu.unisinos.br/categorias/638037-o-risco-e-que-a-ia-perpetue-preconceitos-de-genero-aponta-eleonora-lamm>. Acesso em: 08 out. 2024.

MAIA, Fernando Joaquim Ferreira; FARIAS, Mayara Helenna Verissimo. **Colonialidade do poder**: a formação do eurocentrismo como padrão de poder mundial por meio da colonização da América. **INTERAÇÕES**, Campo Grande, v. 21, n.o 3, pp. 577-596, 2020. <https://doi.org/10.20435/inter.v21i3.2300>.

PHILLIPS-FEIN, Kim. Book Review. **International Review of Social History**, Cambridge University Press, 2024, pp. 1-3.

THOMSON REUTERS. **Amazon's hiring practices and the rise of automation**. Thomson Reuters, 2023. Disponível em: <https://fingfx.thomsonreuters.com/gfx/rngs/AMAZON.COM-JOBS-AUTOMATION/010080Q91F6/index.html>. Acesso em: 8 out. 2024.

TRONTO, Joan. Assistência democrática e democracias assistenciais. **Sociedade e Estado**. Brasília, v. 22, n.o 2, pp. 285-308, 2007.

WASSERMAN, Renata. Elas na inteligência artificial – Questões de Gênero. **Revista USP**, São Paulo, Brasil, n.o 141, pp. 121-132, 2024. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/225257>. Acesso em: 26 jul. 2024.